

Inclua-se na Ordem do Dia da
Sessão de hoje.
Sala das Sessões, 14.05.1984

(Rubrica do Presidente)



Registro-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 30/04/1984

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

EXERCÍCIO DE 1984

Sala das Sessões, 16/05/1984

ASSUNTO:

14

Rubrica do Presidente

PROPOSTA DE LEI Nº 15/84

INICIATIVA:

Projeto de Lei nº 15/84

HISTÓRICO:

Projeto de Lei nº 15/84, de 14 de maio de 1984, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, autuo o presente supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da Presidência: 1983 a 1984

Presidente: Eurico T. de Sá

Vice-Presidente: Eurico T. de Sá

1º Secretário: Eurico T. de Sá

2º Secretário: Eurico T. de Sá



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 30 / 04 / 1984

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Inclua-se na Ordem do Dia da
Sessão de hoje.

Sala das Sessões, 14 / 05 / 1984

PROJETO DE LEI Nº 25 / 84.

(Rubrica do Presidente)

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA O
DIRETÓRIO ACADÊMICO "ABEL SANTANA"

Art. 1º - Fica reconhecido como de Utilidade Pública o Diretório Acadêmico "Abel Santana", da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1984.

SOLIMAR BUENO PATRÍCIO
Vereador - PMDB

ANEXOS- Regimento Interno e Ata de Fundação Do Diretório.

SOLIMAR BUENO PATRÍCIO
Vereador - PMDB

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 14 / 05 / 1984

(Rubrica do Presidente)

R E G I M E N T O

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO DIRETÓRIO ACADÊMICO, SUA INSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA E FINALIDADE, SEDE E FÔRO.

Art. 1º - O Diretório Acadêmico " Abel Santana " cuja sigla é D.A.A.S. órgão exclusivo de representação, para todos os efeitos, do corpo discente da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim rege-se por este regimento.

Art. 2º - O D.A.A.S. terá por fôro a Comarca de Cachoeiro de Itapemirim e sede na Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

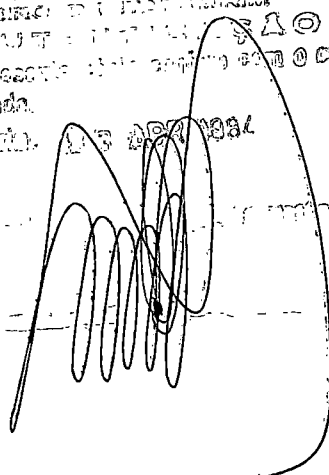
§ 1º - Quando, por motivos relevantes, ficar o D.A.A.S., impedido de funcionar na Faculdade de Direito, poderá mudar sua sede para outro local, por indicação da Comissão Executiva e aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º - Em hipótese alguma poderá o D.A.A.S. mudar sua sede para dependência de associação ou agremiação político-partidária ou religiosa.

Art. 3º - O D.A.A.S. tem por finalidade:

- a) - defender os interesses do corpo discente da Faculdade;
- b) - promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente e administrativo da Faculdade;
- c) - preservar as tradições acadêmicas, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material da Faculdade e a harmonia entre os diversos organismos universitários;
- d) - organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural científico, artístico e desportivo, visando à complementação e ao aprimoramento da formação universitária;
- e) - manter serviços de assistência aos estudantes carentes de recursos;
- f) - realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;
- g) - lutar pelo aprimoramento das instituições democráticas;
- h) - promover, por todos os meios, o desenvolvimento e aprimoramento do ensino superior no Brasil, especialmente jurídico;
- i) - procurar manter e desenvolver o espírito universitário.

LABORATORIO DE ANÁLISIS DE SUELOS
CALLE JUAN PABLO MONTENEGRO, 30
MONTEVIDEO, REPÚBLICA DE URUGUAY
AUT. N.º 12.345
A pedido de la empresa S.A. de
construcción.
R. García. 15 de Abril 1984



Art. 4º - É vedado ao D.A.A.S. qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, bem como incitar, promover ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares.

Art. 5º - O D.A.A.S. é competente para promover perante quaisquer órgão e autoridade universitária a defesa de quaisquer de seus membros responsabilizados por infração aos Estatutos, regimentos e Leis que disciplinem as atividades estudantis.

Art. 6º - Compete privativamente ao D.A.A.S.:

- a) - patrocinar os interesses do corpo discente perante os diversos órgãos e autoridades da Faculdade, ressalvada a competência do diretório Central dos Estudantes;
- b) - designar a representação estudantil prevista no art. 78 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, junto à Congregação e demais órgãos de deliberação coletiva nos quais tenha participação.

Parágrafo Único - A representação estudantil de que trata a alínea "b" deste artigo poderá fazer-se acompanhar de um aluno, sempre que se tratar de assunto do interesse de um determinado curso ou seção.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

art. 7º - São membros do D.A.A.S. os estudantes regularmente matriculados na Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo.

art. 8º - São direitos dos membros do D.A.A.S.:

- a) - votar, ser votado, para qualquer cargo de seus Órgãos Diretores, observadas as restrições estatuídas neste regimento;
- b) - quando quites, gozar das vantagens e receber os auxílios e benefícios proporcionados pelo D.A.A.S.;
- c) - ser investido pelo D.A.A.S. em qualquer incumbência que esteja dentro de suas finalidades e atribuições;
- d) - pedir reconsideração de ato irregular ao órgão de onde haja emanado o respectivo ato e recorrer ao Órgão competente quando a mesma lhe for negada;
- e) - renunciar a qualquer cargo para o qual tenha sido eleito ou designado;
- f) - receber atestados e credenciais do D.A.A.S.

Art. 9º - São deveres dos membros do D.A.A.S.:

- a) - colaborar por todos os meios e concorrer com seus esforços para que o Diretório possa cumprir plenamente suas finalidades;
- b) - pagar, no prazo estabelecido, a anuidade fixada pela Comissão Executiva, sob pena de ter que efetuar o pagamento em dobro, se liquidá-la fora dele;
- c) - conhecer e cumprir o Regimento Interno da Faculdade, este Regimento, e as demais disposições legais, regulamentares e estatutárias que lhe sejam aplicáveis.

ESTADO DE CALIFORNIA
DEPARTAMENTO DE REVENUES
C. IMPUESTO AL VALOR AÑADIDO
A propósito de la ley de 1988
aprobada.
C. Impuesto del 3.16% 1988
En la ciudad de San Francisco

6
60

CAPÍTULO III
DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 10 - Cumpre ainda ao membro do D.A.A.S.:

- a) - manter-se signo e probo na execução dos trabalhos e provas escolares;
- b) - zelar pelo patrimônio moral e material do D.A.A.S. e da Faculdade;

Art. 11. - Ao membro do D.A.A.S. é vedado:

- a) - Em quaisquer ato da vida universitária a prática de coação, de -
le, simulação ou violência;
- b) - usar, sem autorização, o nome do D.A.A.S. ou da Faculdade na par-
ticipação de qualquer manifestação, sem que lhe tenham sido dele-
gados expressamente tais poderes;
- c) - insurgir-se contra o Regimento do Trote.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO I
dos ORGÃOS DIRETORES

Art. 12 - Compõe-se o D.A.A.S. dos seguintes órgãos, independentes e harmônicos entre si:

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho de Representantes
- III - COMISSÃO EXECUTIVA
- IV - Conselho Eleitoral.

§ 1º - É vedada a delegação de poderes entre órgãos de que trata este artigo.

§ 2º - Cada Órgão poderá adotar Regimento Interno próprio não colidente com as normas estatuídas neste Regimento.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL.

art. 13 - A assembléia Geral, constituída por todos os membros do D.A.A.S., é o seu órgão supremo.

art. 14 - Compete à Assembléia Geral:

- a) - reformar este Regimento;
- b) - discutir e decidir sobre assuntos de sua competência e outros -
relevantes que lhe sejam submetidos à decisão;
- c) - julgar e destituir, se fôr o caso, por infração aos princípios e disposições deste Regimento, qualquer ocupante de cargo no D.A.A.S.;

Handwritten scribble/signature over a stamp. The stamp contains the following text (mirrored/bleed-through):

1937
A present copy of the
A U S
RECORDING OF THE
IN THE
OFFICE OF THE

- d) - apreciar, em grau de recurso, as decisões do Conselho de Representantes, acêrca da prestação de contas da Comissão Executiva, quando sôbre ela não se houver pronunciado a Congregação;
- e) - apreciar, em grau de recurso, as decisões do Conselho de Representantes, mantendo-as ou as reformando, no todo ou em parte;
- f) - julgar os membros acusados de crime de responsabilidade;
- g) - decidir, em razão de sua soberania, sôbre os casos omissos e sôbre quaisquer assuntos de interêsse do corpo discente.

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ORDINARIAMENTE, 5 (cinco) dias antes das eleições, para tomar conhecimento do parecer do Conselho de Representantes acêrca do Relatório das atividades e prestação de contas da Comissão Executiva, na forma da alínea "D" do art. 14 dêste Regimento

II - SOLENEMENTE:

- a) - no dia seguinte à eleição, para emposar os membros eleitos da Comissão Executiva;
- b) - por deliberação da Comissão Executiva para comemorações, recepções e homenagens.

III - EXTRAORDINARIAMENTE:

- a) - por deliberação da Comissão Executiva;
- b) - por requerimento subscrito, no mínimo por 50 (cincoenta) membros do D.A.A.S e dirigido ao Presidente da Comissão Executiva que a convocará obrigatoriamente;
- c) - por convocação do Conselho de Representantes, na forma dos arts. 62 e 63 dêste Regimento.

§ 1º - Cabe ao Presidente da Comissão Executiva tornar público a convocação da Assembléia Geral, mediante a publicação de Editais e Avisos, com antecedência mínima de 3 (oito) dias.

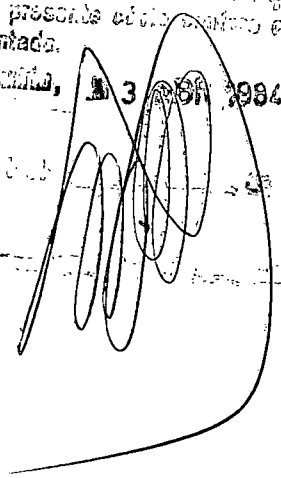
§ 2º - Deverão constar nos Editais e Avisos, obrigatoriamente, os assuntos a serem apreciados pela Assembléia Geral, bem como, data, horário e local da reunião.

§ 3º - A Assembléia Geral, convocada fora do período letivo, só poderá deliberar com a presença mínima de 100 (cem) de seus membros.

Art. 16 - A Assembléia Geral, em primeira convocação, reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta dos membros do D.A.A.S.

Art. 17 - Na falta do número legal previsto no artigo anterior, a Assembléia reunir-se-á e deliberará em segunda convocação, uma hora após a marcada para a primeira convocação, com qualquer número superior a 20 (vinte) membros.

Associação de Escritores de Portugal
Associação de Escritores de Portugal, 79
AUTENTICIDADE
A presente cópia confere com o original
apresentada.
L. Magalhães, 13 de Maio de 1984
No 1111

A large, stylized handwritten signature in black ink, overlapping the printed text of the stamp.

g) - apreciar, em grau de recurso, as decisões do Conselho Eleitoral.

Art. 22 - Compete ainda ao Conselho de Representantes receber denúncias contra qualquer membro do D.A.A.S., como incurso em crime de responsabilidade, e proceder à formação de processo para apreciação da Assembléia Geral, de acordo com as disposições do Art. 60 e seguintes deste Regimento.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 23 - A Comissão Executiva é o Órgão Administrativo do D.A.A.S.

Art. 24 - A Comissão Executiva compõe-se de:

a) - Membros efetivos, cargos providos por eleição:

I - Presidente

II - Segundo-Presidente

III - Segundo Vic-e-Presidente

IV - Secretário Geral

V - Primeiro Secretário

VI - Segundo Secretário

VII - Tesoureiro

VIII - Tesoureiro Auxiliar

IX - Secretário Cultural

b) - Membros de livre nomeação e demissão de seu Presidente para dirigirem;

I - Departamento Jurídico

II - Departamento de Assistência Judiciária

III - Departamento de Esportes (A.A. Acadêmica)

IV - Departamento de Patrimônio

V - Departamento social

VI - Jornal

VII - Departamento de Assistência e Previdência

VIII - Biblioteca

IX - Delegados Regionais

Art. 25 - As deliberações da Comissão Executiva serão adotadas pela maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único - Os membros eletivos e os de livre nomeação terão direito a voto, exceto o Presidente, que só votará em caso de empate.

Art. 26 - Não é permitida a acumulação de quaisquer cargos no D.A.A.S.

Art. 27 - Compete à Comissão Executiva:

CARTORIO BRAGA - 3ª OFFICINA
RUA JERÔNIMO MONTENEGRO, 79 - 13
MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia encontra-se em original
apresentada.
Itaperuna, 13 MAR 1984
Do cart. _____

4
3
66

- a) - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, seu Regimento Interno, suas próprias deliberações, as do Conselho de Representantes, do Conselho Eleitoral e da Assembléia Geral;
- b) - Zelar pela conservação e respeito ao patrimônio moral e material do D.A.A.S.
- c) - reunir-se em caráter ordinário, na forma prevista em seu Regimento Interno, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente;
- d) - apresentar trimestralmente, relatório de suas atividades ao Conselho de Representantes;
- e) - administrar bens e fundos do D.A.A.S.;
- f) - fixar até Dezembro a anuidade a ser paga pelos membros do D.A.A.S. e o prazo para o pagamento;
- g) - prestar contas perante as autoridades competentes, das verbas recebidas, de acordo com o disposto no § 3º Art. 12 da Lei nº 4.464, de 9.XI.64;
- h) - nomear comissões especiais, quando se fizer necessário;
- i) - considerar vago o cargo, cujo titular, sem motivo justificado, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas e 5 (cinco) alternadas;
- j) - designar a representação prevista em Lei junto à Congregação e aos demais órgãos de deliberação coletiva.

Art. 28 - Ao Presidente da Comissão Executiva compete:

- a) - representar o D.A.A.S. em juízo ou fora dele;
- b) - presidir as reuniões da Comissão Executiva;
- c) - presidir a Assembléia Geral, ressalvadas as disposições em contrário, contidas no § 2º do art. 18 deste Regimento;
- d) - convocar a Assembléia Geral, de acordo com o presente Regimento;
- e) - nomear qualquer membro do D.A.A.S. para preencher as vagas resultantes de renúncia ou abandono de cargo;
- f) - demitir qualquer membro ocupante de cargo de livre nomeação na Comissão Executiva;
- g) - assinar os termos de abertura e encerramento, bem como rubricar os livros de escrituração e registro do D.A.A.S. e ainda as contas cujos pagamentos tenham sido autorizados em reunião da Comissão Executiva;
- h) - apor o "Recolha-se" ou "Pague-se", respectivamente nos recibos e pagamentos que a Tesouraria deverá proceder;
- i) - assinar, conjuntamente com o Tesoureiro as fichas de abertura de contas em estabelecimentos bancários, cheques, ordens de pagamento e demais pagamentos da Tesouraria;

- j) - apresentar os relatórios de atividades da Comissão Executiva - ao Conselho de Representantes, trimestralmente;
- l) - recorrer das decisões do Conselho de Representantes para a - Assembléia Geral;
- m) - licenciar-se do cargo e conceder licença aos demais membros - da Comissão Executiva;
- n) - usar de todos os direitos e prerrogativas do seu cargo, para o - fiel cumprimento de seu mandato no interesse do D.A.A.S.

Art. 29 - Ao Primeiro Vice-Presidente compete:

- a) - substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças, exer- - cendo as atribuições deste Rêgimento;
- b) - substituir o Presidente, com as mesmas atribuições, em caso de - morte, renúncia, ou perda do mandato, em caráter definitivo;
- c) - auxiliar o Presidente nos trabalhos da Comissão Executiva.

Art. 30 - Ao 2º Vice-Presidente compete:

- a) - auxiliar o Presidente nos trabalhos da Comissão Executiva;
- b) - substituir, na falta do 1º Vice-Presidente, e com as mesmas - atribuições o Presidente da Comissão Executiva, em seus impe - dimentos;
- c) - substituir sucessivamente o 1º vice-presidente e o Presidente, - em caráter definitivo, no caso de morte, renúncia, perda de - mandato, licença, com as mesmas atribuições daqueles;

Art. 31 - Ao Secretário Geral compete:

- a) - organizar e dirigir a Secretaria;
- b) - secretariar a Assembléia Geral;
- c) - receber e encaminhar o expediente e correspondência ao despa - cho da Presidência;
- d) - assinar a correspondência e o expediente expedido;
- e) - cumprir as determinações da Presidência;
- f) - substituir em ordem essêva e com as mesmas atribuições o Pre- - sidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente.

Parágrafo Único: É vedado ao Secretário Geral substituir, em cará- - ter definitivo, o Presidente ou seus sucessores.

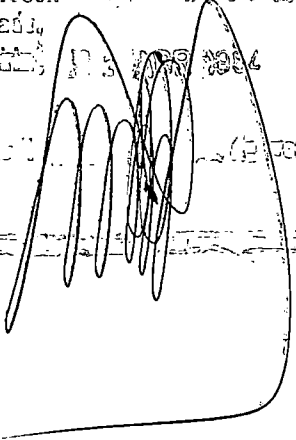
Art. 32 - Ao 1º Secretário compete:

- a) - auxiliar ou substituir o Secretário Geral em tôdas as suas - funções e com as mesmas atribuições;
- b) - secretariar as reuniões da Comissão Executiva.

Art. 33 - Ao 2º Secretário compete:

- a) - auxiliar em tôdas as suas funções o Secretário Geral e o 1º - secretário;
- b) - substituir em ordem sucessiva e com as mesmas atribuições o - Secretário Geral e o 1º Secretário;
- c) - lavrar as atas da Assembléia Geral e das Reuniões da Comissão - Executiva, de acordo com as atas que lhe forem fornecidas;

SAFETY OF FOOD ACT
FOOD AND DRUGS ADMINISTRATION
WASHINGTON, D. C. 20204
A product of the U.S. Government
Copyright © 1984
U.S. Government Printing Office



12
00

Art. 34 - Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) - organizar e dirigir os trabalhos da Tesouraria;
- b) - ter sob a sua guarda e responsabilidade os bens financeiros do D.A.A.S.
- c) - providenciar o recebimento de verbas a que tiver direito o D.A.A.S.
- d) - dar cumprimento às ordens de recebimento e pagamento, assinadas pelo Presidente, ou fazê-lo sob protesto, quando não as julgar legais, a fim de eximir-se de responsabilidade;
- e) - recolher imediatamente em estabelecimento bancário idôneo, determinado pela Comissão Executiva, os recebimentos do D.A.A.S.
- f) - dar recibo e quitação em nome da Tesouraria;
- g) - enviar, trimestralmente, por intermédio da Presidência ao Conselho de Representantes o balancete da Tesouraria, e fixar em lugar público, uma cópia do mesmo;
- h) - efetuar o balanço geral de encerramento do exercício e enviá-lo ao Presidente da Comissão Executiva para encaminhamento ao Conselho de Representantes, para posterior apreciação da Congregação.

Art. 35 - Ao Tesoureiro Auxiliar compete:

- a) - auxiliar o Tesoureiro Geral em todos os seus trabalhos;
- b) - substituir o Tesoureiro Geral, em suas ausências ou impedimentos, exercendo as atribuições e obrigações do cargo;
- c) - substituir, em caráter definitivo o Tesoureiro Geral, em caso de morte, renúncia ou perda de mandato.

Art. 36 - Ao Secretário Cultural compete:

- a) - promover e estimular por todos os meios as atividades científicas, literárias e artísticas na Faculdade;
- b) - estimular especialmente o estudo do DIREITO e o desenvolvimento da cultura jurídica, sob todos seus aspectos;
- c) - manifestar-se sobre matéria ou assunto cultural;
- d) - ser orador oficial do D.A.A.S.

Parágrafo Único - Em seus impedimentos, será o Secretário Cultural substituído, para cada caso, por um membro do D.A.A.S. por ele designado e homologado pela Comissão Executiva.

Art. 37 - As atribuições dos Departamentos constantes da letra "B" do art. 24 deste Estatuto, serão regulamentadas pela Comissão Executiva.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO BIBLIOTECA

CARTÃO DE
PRA...
...
...
A presente...
...
... 1984
...

31
13
56

Art. 38 - O Conselho Eleitoral é o Órgão do D.A.A.S. competente para convocar e presidir as eleições e apreciar os pedidos de registro de candidaturas para o Conselho de Representantes, para representantes junto ao D.C.E., e chapas para a comissão Executiva, homologando ou não os registros; convocar e presidir as eleições, homologar seus resultados e dar posse aos eleitos, na Assembléia Geral.

Parágrafo Único - No cumprimento de suas atribuições o Conselho Eleitoral terá o acompanhamento de um representante da Congregação, conforme dispõe a Lei nº 4.464, em seu art. 6º letra "F".

Art. 39 - O Conselho Eleitoral compõe-se de membros, escolhidos pelo Conselho de Representantes, dentre as classes existentes.

Parágrafo Único - Em cada uma das classes mencionadas neste artigo será escolhido um membro, para formação do Conselho Eleitoral.

Art. 40 - O mandato dos membros do Conselho Eleitoral será de 1 (um) ano.

Parágrafo Único - O Conselho Eleitoral será escolhido pelo Conselho de Representantes na 2ª quinzena de ABRIL de cada ano.

Art. 41 - Ao Conselho Eleitoral compete fazer cumprir as disposições do Título III deste Regimento.

TÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - Os cargos da Comissão Executiva, do Conselho de Representantes, de representantes junto ao D.C.E., serão previstos por eleição.

Art. 43 - Na eleição da Comissão Executiva, os votos serão dados às chapas regularmente registradas pelo Conselho Eleitoral.

Art. 44 - Na eleição do Conselho de Representantes, eleito o candidato ao cargo efetivo, seu suplente estará automaticamente eleito.

Art. 45 - São Inelegíveis:

- a) os membros que estiverem respondendo por crime perante a Justiça
- b) para a Comissão Executiva e para representantes junto ao D.C.E. - os membros que forem dependentes e repetentes;

ANTONIO BRAGA - 3.ª Ofiça
Rua S. João de Deus, 70
- 4.ª Freguesia de S. Martinho
AUMENTAÇÃO
A pagar em 12 prestações com o capital
concretizado
3.ª Prestação: R\$ 1.200,00
Em 12/12/1984 (12 prestações)

1234
60

c) - os alunos do 1º ano para os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro Geral; e os do 5º ano - para quaisquer cargos;

d) - os membros considerados culpados como incurso em crime de responsabilidade, de acordo com as disposições do TÍTULO IV deste regimento.

Art. 46 - É condição preliminar de elegibilidade, estar o membro regularmente matriculado na Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo

Art. 47 - É vedada a reeleição para o mesmo cargo da Comissão Executiva.

Art. 48 - As eleições para a Comissão Executiva e para representantes junto ao D.C.E. serão realizadas na 2ª quinzena de Agosto.

Art. 49 - As eleições para o Conselho de Representantes serão realizadas na 1ª quinzena de Abril de cada ano.

Art. 50 - O Conselho Eleitoral é o Órgão competente para receber os requerimentos de registros de chapas ou candidatos, para quaisquer cargos dos Órgãos Diretores do D.A.A.S.

§ 1º - O prazo para apresentação dos requerimentos mencionados neste artigo encerra-se improrrogavelmente, 5 dias antes das eleições.

§ 2º - O Edital de convocação das eleições será publicado obrigatoriamente 30 (trinta) dias antes de sua realização.

§ 3º - O Conselho Eleitoral sempre que negar registro a chapa ou candidatos terá que explicar os motivos de seu procedimento, através de Edital a ser publicado no quadro de avisos do D.A.A.S.

§ 4º - Dessa decisão cabe recursos ao Conselho de Representantes, no prazo de 3 (três) dias da publicação do Edital referido no

§ 2º deste artigo.

§ 5º - O recurso de que trata o parágrafo anterior deste art. não tem efeito suspensivo.

Art. 51 - A apuração será pública.

Art. 52 - O membro do D.A.A.S. que tumultuar ou tentar tumultuar os trabalhos eleitorais, prejudicando-os no todo ou em parte estará incurso em crime de responsabilidade.

Art. 53 - As cédulas, únicas, serão impressas pelo D.A.A.S. e conterão a designação dos cargos e nomes dos candidatos à Comissão Executiva bem como, quando for o caso, as denominações das chapas.

Parágrafo Único - As cédulas deverão estar rubricadas pelo Presidente da mesa receptora ou pelos membros, como condição preliminar de validade.

UNIVERSITY OF CALIFORNIA
REGISTRATION DEPARTMENT
CREDENTIALS DIVISION
A person is, in order to receive a
credential,
California, 13 APR 1984
In full

- Art. 54 - São eleitores todos os alunos regularmente matriculados - na Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim -ES -
- Art. 55 - As eleições serão realizadas durante o horário de atividades escolares da Faculdade.
- Art. 56 - Encerrado o prazo para votação, a Junta Receptora lavrará ata, onde serão relatados fielmente os trabalhos, a qual será anexada à lista de votantes.
- Art. 57 - A apuração será procedida imediatamente após o encerramento da votação.
- Art. 58 - Encerrada a apuração, a mesa lavrará uma ata dos trabalhos que será anexada à lista de votantes e às atas das Juntas Receptoras.
- § 1º - Assinarão a ata, a que se refere este art. os componentes da mesa e os fiscais de Eleição. Este poderão fazer constar na mesma a não concordância com os resultados.
- § 2º - São fiscais da eleição todos os candidatos, membros do Conselho de Representantes e da Comissão Executiva.
- Art. 59 - Os casos omissos em matéria eleitoral serão resolvidos pelo Conselho Eleitoral, de acordo com o Código Eleitoral e demais disposições legais vigentes na época.

TÍTULO IV

CRIMES DE RESPONSABILIDADE. SUAS PENAS

- Art. 60 - São crimes de responsabilidades os atos praticados por qualquer membro do D.A.A.S. que atentarem contra:
- a) - a existência do D.A.A.S. ;
 - b) - a tranquilidade e lisura dos trabalhos eleitorais;
 - c) - o livre exercício dos Órgãos do D.A.A.S.
 - d) - a probidade da administração;
 - e) - a guarda e o leal emprêgo dos bens do D.A.A.S.
- Art. 61 - Qualquer Órgão ou membro do D.A.A.S. é competente para denunciar, por escrito, ao Conselho de Representantes qualquer outro membro, como incurso em crime de responsabilidade.
- § 1º - O Conselho de Representantes poderá agir "ex-offício" nos mesmos casos a que se refere este capítulo.
- § 2º - O membro acusado deverá apresentar, por escrito, ao Conselho de Representantes, sua defesa, no prazo de 8 (oito) dias, após ter sido notificado da acusação.
- Art. 62 - Os crimes de responsabilidade serão apreciados por uma comissão de 3 (três) membros nomeados pelo Conselho de Representantes.
- § 1º - A Comissão a que se refere este artigo formará o processo, e emitirá o seu parecer, por meio de um relatório final e encaminhará ao Conselho de Representantes que submeterá ao julgamento -

16
60

pela Assembléia Geral, que decidirá sobre a procedência ou não da denúncia.

Art. 63 - Assembléia Geral para o fim referido no artigo anterior e seus paráfragos, será convocada pelo Conselho de Representantes, com 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 64 - Considerada procedente a denúncia, o infrator sem prejuizo das responsabilidades civís e penais, ficará sujeito às seguintes penas:

- a) - perda do mandato, se membro de qualquer dos Órgãos do D.A.A.S.
- b) - exclusão de atividades sociais, desportivas e culturais do D.A.A.S. por período nunca inferior a seis meses que será fixado pela Assembléia Geral;
- c) - em um e outro caso, perderá definitivamente condições de elegibilidade como membros do D.A.A.S.

Art. 65 - O Conselho de Representantes poderá, em fase das provas apresentadas na denúncia, decretar a suspensão do acusado de suas funções em qualquer dos Órgãos Diretores até o pronunciamto final da Assembléia Geral.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 - Perderá o mandato o membro que mudar para regime parcelado trancar a matrícula ou concluir o curso.

Art. 67 - Todos os mandatos no D.A.A.S terão duração de um ano.

Art. 68 - Das decisões do Conselho de Representantes caberá recurso para a Assembléia Geral

Art. 69 - Quando os serviços da Comissão Executiva forem de tal monta que necessite contratar funcionários ou serviços eventuais de terceiros, poderá fazê-lo desde que decida por maioria absoluta de seus membros.

Art. 70 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 71 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim - Estado do Espirito Santo, revogadas as disposições em contrários

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: L. ALVES SOUZA - CARLOS COMES
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - E. S. SANTO

PROTOCOLADO em 195 - Livro A-1 Fís. 192

REGISTRADO em 227 - Livro A-1 Fís. 155v-

Em 1957, a 13 de maio

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de maio de 1957

O OFICIAL

BARTOLIO BRAGA - 3-07015
FCA. JERONIMO MONTEIRO, 79
ARQUIVO DE MAFEMIRIM
AUTENTICACAO
E necessario obter copias com o original
13 ABR 1987

da Assembleia Geral Ordinária de criação do
Diretório Académico "Abel Sant'Ana"

Nos onze dias do mês de junho de 1966
às 17 horas, em reunião solene, reuniram-se os
académicos da "Faculdade de Direito de Cachoeira
de Itaipemirim" para que fosse realizada a votação
do Diretório Académico "Abel Sant'Ana".

Foram designados para presidir a mesa:
Presidente: académico Sr. Paulo Roberto de Costa Mattos
Secretário: académico José Rubem de Mendonça Uliana
Escrutinadores: Sr. Victor Hugo Cupertino de Castro
Escrutinador: Sr. Mozart de Silva Cerqueira
Escrutinador: académicos Petronillo Batista Filho

Iniciando, o Sr. Presidente agradeceu
a distinção que lhe foi concedida para presidir
a mesa, dizendo da importância da reunião que
tinha caráter histórico e para que chegasse a
fim como solicitava a colaboração de todos
os membros do plenário. A seguir o Sr. Presi-
dente fez a leitura dos seguintes pontos regimentais
para orientação e disciplinamento da Assembleia:
Pontos Regimentais da Assembleia: 1. A palavra es-
será concedida quando solicitada "pela ordem", de-
pendendo a Presidência a inscrição dos oradores, e
as proposições para discussão poderão ser envi-
adas, por escrito à Mesa, ou levadas em
entendimento do Plenário pelo próprio autor, em
PALAVRA. a) Cada orador inscrito poderá ter cinco
minutos, por aprovação, digo, cada orador terá ape-
nas 10 minutos para falar sobre o mesmo assunto, e
esse tempo somente poderá ser prorrogado, por a-
provação da Assembleia até o máximo de 5 minutos.
b) Além a seu critério, o orador poderá apresentar
uma nova matéria e discussões paralelas, e não poderá
interferir na discussão de qualquer matéria que estiver

SAO PAULO BRAGA 3ª OFICINA

DE JERONIMO MONTEIRO, 79

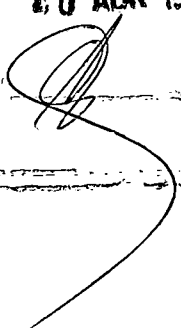
MACAÉ DE ITAPEMIRIM

AUTENTICAÇÃO

Este documento é uma cópia conforme com o original
apresentado.

Macapá, 10 ABR 1984

Em [] de []



proceder, perturbando a fala do orador que estiver usando a palavra "pela ordem". DO APARTE. a) não é permitido o aparte à Presidência. b) Os apartes devem ser breves e oportunos, sendo seu tempo computado ao tempo do orador que o conceder. c) Não são permitidos mais de um contra-aparte. DAS QUESTÕES DE ORDEM

a) As questões de ordem serão dirigidas à Presidência ao longo do Plenário, quando houver necessidade. b) Devem ser fundamentadas, podendo ser ou não deferidas pela Presidência ao Pleno. c) Não é permitido aparte a uma questão de ordem. d) Cabe ao Presidente responder às questões de ordem. e) Seu tempo será descontado ao tempo do orador. DAS SESSÕES - Caso se torne necessário, poderá a Presidência, a seu critério, suspender a sessão e determinar a sua abertura, quando julgar conveniente. Tais pontos regimentais foram entregues à Presidência pelo Pleno por aprovação unânime mediante uma volta de palavras. A seguir, a Presidência deu conhecimento ao Pleno de que havia um nome proposto para o Diretor Acadêmico, o nome de ABEL SANTANA, cuja proposta não foi possível determinar a autoria por ser da época dos exames vestibulares organizados de grande número de acadêmicos. A proposta foi aprovada por unanimidade na assembleia. Continuando os trabalhos a Presidência interrompeu a sessão quando se levantasse algum projeto de estatutos, conforme mencionado a Ordem do Dia, constante do Edital publicado no jornal "PRAUTO" no dia de junho de 1964. O projeto foi encaminhado à Mesa, sendo aprovada uma redação dos estatutos do Diretor Acadêmico "Decreto Técnico (nº) do Regulamento do Curso do Espírito Santo. Determinou o Sr. Presidente a leitura do projeto para que os membros presentes, que estavam

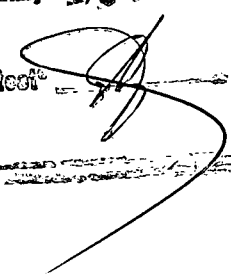
CARLOS OTTONIO ZIRALVA
MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO
MUNICÍPIO DE ITAPERIRIM

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com o original
apresentado.

Itaperirim, 5.º ABR 1984

Em test. _____

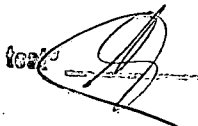



ia se constituir, naquele momento, o Diretorio Acadêmico "ABEL SANTANA". A leitura foi precedida alta e bom som pelo acadêmico SABRA ABDALA, após haver o Sr. Presidente, esclarecido que todos aqueles que desejassem oferecer emendas a algum artigo, parágrafo, item ou alinea do projeto apresentado, explicitassem à Mesa o devido e necessário "destaque"; quando da leitura do projeto, foram requeridos os seguintes destaques: 1 - acadêmico Sr. Nicolau Dupes - folha sobre o Estatuto; 2 - acadêmico Jorge Alexandre Maranhão, art. 12, declinou; 3 - artigo 15 acadêmicos Sr. Tacito Afonso Lima e Arnalberto Morcira do Carmo; 4 - artigos 18, Waldino Luiz Caparido, acadêmico; 5 - artigo 20 acadêmicos Arnalberto do Carmo, art. 24, item b, Arnalberto do Carmo; art. 25 acadêmicos Waldino L. Caparido, art. 29 parágrafo único, Arnalberto do Carmo; art. 48 acadêmicos Arnalberto do Carmo. Não foram solicitados outros destaques, tudo a Presidência, após a leitura, posto o mesmo projeto em discussão, quando o acadêmico Jorge Alexandre Maranhão levou em conta de ordem informando à Presidência haver no Placido passos em condições para tomar parte da apreciação do Estatuto, o que foi deferido pela Presidência e solicitado o apontamento daqueles passos. Passou a Presidência, pela ordem, a palavra ao colega Nicolau Dupes, que falou sobre o projeto do Estatuto. Recordou o acadêmico Nicolau Dupes de maneira como foi mencionado o projeto em apreço, dizendo de maneira de os próprios acadêmicos do F. D. C. I. Votar contra o Estatuto do Diretorio Acadêmico "ABEL SANTANA", argumentando que o projeto que acabava

CAR. ONÍLIO BRAGA 3ª UTI
CPL. JERÔNIMO MONTEIRO, 7ª
CORPO DE ITAPERIRIM

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original
apresentado.

C. Itaperina, 30 ABR 1984

Em test.  

e os lido foi uma obra realizada "intra-muros" e que não
 deveria ser aprovado. Pela a Presidência, a seguir, a palavra
 ao colega Talcito A. Lima para falar sobre o art. 15, para
 o qual havia solicitado "estudo". Dr. Talcito iniciou com
 uma série de alegações que fizeram os conteúdos da ma-
 téria em apreciação, que neste ponto não era mais a du-
 tanga do projeto dos Estatutos, mas, unicamente o seu art.
 15, no que, acastadamente, a Presidência chamou-
 a atenção, solicitando ao mesmo circunscrever-se exclusiva-
 mente ao assunto para o qual estava inscrito para
 falar, perguntando se desejava ou não apresentar al-
 guma emenda ou fazer comentário sobre o art. 15. De-
 clinou o Dr. Talcito de apresentação de emendas e pediu
 um prazo de 5 (cinco) dias para estudo dos Estatutos,
 o que não foi possível em consideração ao referido pro-
 cessamento. Passando a palavra ao senhor M. Carmo,
 pelo M. Carmo, pela ordem, também para falar sobre
 o art. 15, solicitou o ordeno não fosse levado em consi-
 deração o que estabelecia o item I do projeto dos
 Estatutos para a efetivação da eleição marcada para
 hoje, para hoje, dia 11 de junho, propositura que
 foi aprovada por unanimidade dos membros do Pluri-
 cílio. Em seguida, concedeu a Presidência a palavra
 ao colega S. H. Moura, que declinou do uso da
 palavra a seguir, pela ordem, o senhor S. H. Moura,
 propositura concernida ao artigo 18. Decli-
 nando da palavra o colega Talcito A. Lima ocorreu
 a frente os Membros interessados e questionaram
 as matérias arroladas ao final do ponto de Presi-
 dência, encaminhando por ordem o senhor S. H. Moura
 a palavra, o que ocorreu uma volta de
 ordem no Pluri-cílio. Os demais pontos que subsistiam

SANTO BRAGA 3º OFICINA

DE JERÔNIMO MONTEIRO, 79

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com o original apresentado.

Itapemirim, 10 ABR 1984

Ass. local



(Ass. local)

e acima transcritos, ficaram, finalmente, prejudicados pela inobservância de ortodoxia integral do projeto na presente Assembleia, face, também, a entrediaamento, mantido entre as lideranças das diversas correntes de opiniões divergentes, que chegaram a um acordo, para que a eleição marcada para ser realizada neste data. Antes porém desse acordo fôra a reunião suspensa por 10 minutos. Reaberta a sessão, o Senhor Presidente convidou o Sr. Paulo Herkenhoff para presidir o escrutínio secreto, explicando o processo eleitoral procedendo ao registro das chapas: "União Acadêmica" e "Abel Santana". A primeira composta dos seguintes estudantes, para integrarem a Comissão Executiva do S. A. S. - Presidente - Everaldo Lavier Paizoto, 1º Vice-Presidente - Moisés Gonçalves Castro, 2º Vice-Presidente - Arnaldo Moreira do Carmo, Secretário Geral - José Alves de Souza, 1º Secretário - Othmar Brandão, 2º Secretário - Flávia Baidense, Tesoureiro Geral - Horaciano José Advessi, Tesoureiro Auxiliar - Renato Tomazere, Secretário Cultural - Vilma Neves de Belto, e a segunda constituída dos seguintes alunos: Presidente - Nicolau Bezerra, 1º Vice-Presidente - João Antônio Meneses, 2º Vice-Presidente - Mário Casotti Filho, Secretário Geral - Jorge Alecsandre Mourão, 1º Secretário - José Garcia, 2º Secretário - Flávia Baidense, Tesoureiro Geral - Rilton Louzada, Tesoureiro Auxiliar - Eliseu Rocha Andrade, Secretário Cultural - Madre Maria Tereza. Após o registro das chapas e antes de se iniciar o processo eleitoral o Sr. Presidente solicitou a opinião do Plenário para manifestar se sobre a validade e a regularidade das eleições a serem realizadas com

Carta: LINDO BRAGA - 3ª OFICINA

Eng. A. ANÔNIMO MONTEIRO, 79

CAPOENGA DE ITAPEMIRIM - SP

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com o original apresentado.

G. Itapemirim, 10 ABR 1984

Em []



por []

seguida, pedindo aos que reunissem o pleito nos
Paróquias e de fato, des mesmos, apressaram por alocar
na a sua efetivação, no que acudiram com uma pro
longada salva de palmas. Ato contínuo a Presidência
abriu a votação decoreando a cabine secreta, e
minando e abrindo o interior da urna coletiva de vo
tos, procedendo, a seguir, o Sr. Petrópolis Baptista a
a lacramento da mesma. A cédula para o voto foi
denominada Cédula Única, já impressa e a seguir, a
da Mesa contendo os nomes de ambos os chapos, fo
liram entregues a cada eleitor juntamente com um en
velope, para o exercício do voto. A votação obede
ceu à chamada nominal e os alunos regularmente
matriculados e quitos com a Tesouraria de Faculdade,
de, tendo, na oportunidade, O Sr. Presidente proce
rido o pagamento, de seu próprio bolso, as mensa
lidade da acadêmica Madre Maria Teresa para que a
mesma pudesse exercer o seu direito de voto. Na
definição especial de Mesa e em a sequência
de votação foi dada prioridade para votar aos
alunos que residem fora de Curitiba, mediante
um pôde ser levada a termo desde os tipos
depois que surgiram, passando-se então a chamar
nomes a ordem de chamada. O propósito que os
alunos não votando assinaram a lista definitiva
depois fornecida pela Secretaria de Faculdade. Do
pleito grande-se a apuração, tendo-se então
continuamente por hora a votação do pleito
de Curitiba, apurando-se o total de votos (de
entre os presentes) votantes, ficando assim estabelecida
quantidade de envelopes entregues a mesa.
A votação foi levada a termo para ser
então levada a termo a votação de Curitiba, e

GARTORIO BRAGA - 3ª OFICINA
RUA JERÔNIMO MONTEIRO, 70
SACACHEIRO DE ITAPEMIRIM - SP

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com o original
apresentado.

G. Magalhães, 10 ABR 1984

Em 10/04/84 (assinado)

do pelo Professor Paulo Herkenhoff e com a ajuda
do Presidente da Assembléa, tudo fiscalizado e sob
as vistas de um grande número de colegas e
candidatos de ambos os chapos, no próprio
recinto da Assembléa, acusando os seguintes re-
sultados: chapa "União Académica" 70 (setenta) votos,
chapa "Abel Santada" 68 (sessenta e oito) votos, em branco
(um) voto, nulo (um) voto. Após o conhecimento
dos resultados, o Senhor Presidente declarou em
leito a chapa "União Académica" e encerrou a
Assembléa, mandando que eu, José Rubens
de Mendonça Vellozo, Secretário, lavasse a presente
ata que vai pro mim e pelas demais em
presença de Mesa, assinada depois de lida
e achada conforme.

Autógrafa do Organizador, 11 de junho de 1971.

José Rubens de Mendonça Vellozo - Secretário

Paulo Herkenhoff - Presidente

Mosart de Silva Carreira - Secretário

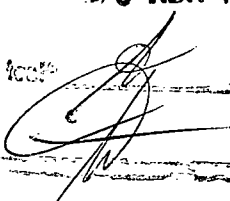
CANTORIO BRAGA 3ª UNIDADE
RUA JERÔNIMO MONTEIRO, 72
MACHUCO DE ITAPEMIRIM RJ

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com o original
apresentado.

Em Machuco de Itapeirima, 10 ABR 1984

Em _____ (verdade)





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Comissão de Justiça e Redação
Ao Vereador

Eliwáris Fabris

para relatar.

Sala das Comissões, 30/04/1984

Eliwáris Fabris
(Presidente da Comissão)

Comissão de Cultura e Assist. Social
Ao Vereador

João João Santos

para relatar.

Sala das Comissões, 07/05/1984

João João Santos
(Presidente da Comissão)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação
PROJETO DE Lei n.º 15/84
INICIATIVA: Vereador Solimar Bueno Patricio
RELATOR: Nicolau Depes

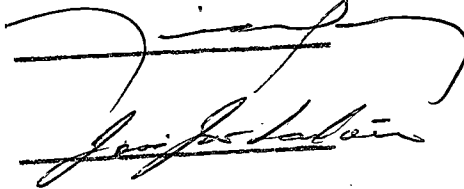
RELATÓRIO

Amatéria é constitucional e legal.

Parecer

Somos pela aprovação.

Sala das Comissões, 14 de maio de 1984.



Nicolau Depes



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI

Nº 15/84

INICIATIVA: Vereador Solimar Bueno Patrício

RELATOR: Elimário Fabris.

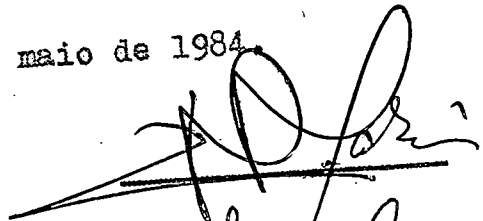
RELATÓRIO

A matéria é constitucional e legal.

PARECER

Nada temos a opor. Somos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 07 de maio de 1984.


Elimário Fabris

DATA:	REMERG:
30/04/84	015/84
DESTINO:	CÓDIGO:
Arquero - L.P.L - 313/C.M.	